



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 326, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.**

Altera a Lei Complementar nº 117, de 14 de março de 2006, que cria o Fundo de Manutenção da Iluminação Pública – FUMIP e a Lei Complementar nº 137, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação da Fundação Cultural de Palmas - FCP e do Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FMC, nas partes que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 117, de 14 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....”

§ 1º Os recursos referidos deverão ser aplicados no serviço de fornecimento de iluminação de vias, logradouros de domínio público e demais bens públicos de uso comum e livre acesso, na instalação, manutenção, melhoramento, expansão da rede de iluminação pública no Município e nas despesas com pessoal da área técnica. (NR)

.....”

**Art. 2º** O art. 16 da Lei complementar nº 137, de 18 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16 .....

IV - manter, modernizar, ampliar, construir e reformar equipamentos culturais públicos; (NR)

.....”

§ 3º.....”

II - 25% (vinte e cinco por cento) em ações de custeio, pessoal, modernização, ampliação, construção ou reformas de equipamentos culturais; (NR)

.....”



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de outubro de 2015.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas